



SUMÁRIO

- PARECER 2020.
- RETIFICAÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020.



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PARECER2020

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Elmir Guedes Rocha, que dispõe sobre a jornada de trabalho municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Riacho de Santana, e dá outras providências. Não obstante, seus propósitos meritórios, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, haja vista que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, para projetos de lei que regulem matéria dessa natureza, ora posta e sob aprêço. As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos arts. 59 a 69, e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A despeito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, "a", "b" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispõem sobre a criação de cargos, funções ou emprego público na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios. Esse entendimento foi mantido pelo Supremo Tribunal Federal em várias oportunidades, in verbis: " Servidor público. Jornada de trabalho. enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Princípio da separação de poderes. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 3.135. Julgamento em 17.05.2007), Plenário, DJ de 03.08.2007).

Em consonância com os mandamentos de nossa Lei Orgânica Municipal, de igual modo, ao interpretá-la, estabelece que a lei que tratar sobre servidor público municipal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na clara dicção do art. 40 - A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, compete: III - ao Prefeito; § 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação, extinção e definição de atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 66, inc. XI da Lei Orgânica. Assim também o é relativamente



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro

CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



ao Regime Jurídico Único do Município, que caminha nessa mesma linha de raciocínio.

Forçoso concluir, portanto, que a atribuição para disciplinar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ou a determinada categoria de servidores públicos municipais, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal, o que na nossa ótica, e nessa linha e esteira de entendimento, a presente proposição, representa ingerência indevida do Poder Legislativo, em âmbito de atuação reservada exclusivamente ao Poder Executivo, o chamado princípio da reserva legal.

Diante de tudo o quanto exposto, pois, somos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, sem prejuízo do prosseguimento do projeto sob exame, na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do art. 43, V, "d" do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s.m.j.


VANDELI XAVIER RÊGO
Consultor Jurídico da Câmara




Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)




BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2020

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Últimos 12 Meses												
	LIQUIDADAS												
	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	TOTAL (Ú.T. 12 M.) (e)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	170.301,30	158.159,31	160.562,06	156.493,07	163.082,43	154.547,83	159.133,49	160.614,84	163.217,27	128.945,39	164.360,05	163.220,63	1.902.637,67
Pessoal Ativo	170.301,30	158.159,31	160.562,06	156.493,07	163.082,43	154.547,83	159.133,49	160.614,84	163.217,27	128.945,39	164.360,05	163.220,63	1.902.637,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	138.939,02	130.407,88	130.407,88	134.864,69	129.157,88	127.157,88	129.209,34	128.458,46	135.886,29	127.997,70	128.354,70	128.348,70	1.568.490,42
Obrigações Patronais	31.362,28	27.751,43	30.154,18	21.628,38	33.924,55	27.389,95	29.924,15	32.156,38	27.330,98	1.647,69	36.005,25	34.871,93	334.147,25
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (6º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	170.301,30	158.159,31	160.562,06	156.493,07	163.082,43	154.547,83	159.133,49	160.614,84	163.217,27	128.945,39	164.360,05	163.220,63	1.902.637,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													70.703.551,16
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													2,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5,7
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													5,4


Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 10/06/2020, às 11:02:48. Assinado Digitalmente no dia 10/06/2020, às 11:02:48. I. Nos demonstrativos elaborados no presente e no seguinte quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente(e)
CPF : 296.467.825-15



JOSE ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES
Controlador(a) Interno(a)
CPF : 905.338.871-00



AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Controlador(e)
Reg. Prof.: BA-042523/O-4